

## FALECONOSCO - Protocolo nº 2011309315

De: **Unidade de Atendimento ao Pùblico - ANVISA** (atendimento.uniap@anvisa.gov.br)  
Enviada: quinta-feira, 22 de setembro de 2011 15:10:52  
Para: luiz-sebold@hotmail.com

Prezado(s) Senhor(a),

Em atenção à sua solicitação, informamos que:

Para o comércio varejista de saneantes não é necessária autorização de funcionamento - AFE, concedida pela Anvisa. No entanto, a situação descrita trata-se de comércio itinerante e para esse tipo de atividade é necessária autorização de funcionamento.

Orientamos que, caso identifique algum tipo de irregularidade acerca dessas empresas realize uma denúncia, por meio do site [portail.anvisa.gov.br/relacionamentos/com\\_a\\_sociedade/ouvidoria/anvisadene](http://portail.anvisa.gov.br/relacionamentos/com_a_sociedade/ouvidoria/anvisadene).

Agradecemos,

Anvisa Atende

Central de Atendimento

Agência Nacional de Vigilância Sanitária

0800 642 9782

[www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br) <<http://www.anvisa.gov.br/>>

Siga a Anvisa: [www.twitter.com/anvisa\\_oficial](https://twitter.com/anvisa_oficial)

Este endereço eletrônico está habilitado apenas para enviar e-mails. Caso deseje entrar em contato com a central, favor ligar no 0800 642 9782 ou acessar o Fale Conosco, disponível no portal da ANVISA ([www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br) <<http://www.anvisa.gov.br/>>). As ligações podem ser feitas de segunda a sexta - feira, das 7h30 às 19h30, exceto feriados.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE - DIPROS

Av. Rio Branco, 152 – Centro – Florianópolis – CEP 88015-200 – Fone: (48) 3251 7890  
Fax: (48) 3251-7893 - e-mail: dvs@saudesc.gov.br

Ofício n° 3099/11

Florianópolis, 23 de setembro de 2011.

Senhora Gerente,

Em atenção à solicitação, esclarecemos que, conforme Decreto 79094/77 Art. 1º “os medicamentos, insumos farmacêuticos, drogas, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfume e similares, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e os demais submetidos ao Sistema de Vigilância Sanitária, somente poderão ser extraídos, produzidos, fabricados, embalados ou reembalados, importados, exportados, armazenados, expedidos ou distribuídos, obedecido disposto na Lei 6360/76”.

Segundo Lei Federal 6360/76, cap. I, Art. 2º, somente poderão extraír, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos constantes as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas que se localizem.

Mediante o exposto acima, as distribuidoras, as quais realizam vendas no atacado, requerem a concessão da Autorização de Funcionamento de Empresa junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Safientamos que as empresas, as quais apresentam em seus contratos sociais “comércio varejista” não incluem em suas atividades o ato de armazenar e distribuir.

Ressaltamos ainda que a venda no varejo se caracteriza pela comercialização de pequenas quantidades. Caso a empresa, especificada “varejistas”, realizar comércio de produtos em atacado, estas devem ser denunciadas junto as Vigilâncias Sanitárias locais, visando à adequação das mesmas para o comércio atacadista.

Atenciosamente,

Raquel Ribeiro Bittencourt  
Diretora da Vigilância Sanitária – SES

Moisés Isidro Coelho  
Gerente GEIPS – DIVS

REGINA ESSER  
Gerente de Licitações e Contratos – TAF Distribuidora Ltda  
São José – SC